



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.253, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre o auto de infração, infrações e multas, alterando os capítulos III, IV e V do Título XIII, da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001, Lei do Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia, que passam a vigorar de acordo com esta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 401 da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001 – Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia –, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Considera-se competente, de modo geral, aquele a quem a lei e regulamentos atribuem a função de atuar, e, em especial, servidores municipais em exercício, aos quais caiba aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º Fica alterado e acrescido pelo parágrafo único, o artigo 402 da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001 – Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia –, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 402. O auto será lavrado em 3 (três) vias, sendo a primeira encaminhada ao atuado ou seu representante legal, imediatamente após sua lavratura, e as outras retidas pelo órgão atuante.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comunicação imediata ao infrator ou seu representante legal, da lavratura do auto, será o atuado comunicado através do correio ou de publicação no Diário Oficial do Município.”



Art. 3º Ficam alterados o inciso V do artigo 403 e os parágrafos 1º, 3º e 4º da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001 – Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia –, que passam a ter a seguinte redação:

“V – assinatura do autuado ou preposto, dando ciência da autuação, ou, ainda, das testemunhas quando necessárias;

(.....)

§ 1º Na hipótese de recusa do autuado, seu preposto ou representante legal, de receber e assinar o auto de infração, o servidor fará constar do Auto de Infração esta circunstância, juntamente com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, com a respectiva identificação e endereço, se houver.

(.....)

§ 3º A todo auto de infração precederá, sempre que possível, uma notificação, concedendo prazo para cumprimento das exigências legais.

§ 4º Feita a autuação, o fiscal entregará ao autuado ou preposto, considerado infrator ambiental, a primeira via do Auto de Infração, ficando as demais retidas pelo órgão autuante.”

Art. 4º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 407 da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001 – Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia –, e acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, que terão a seguinte redação:

“§ 1º Compete ao Coordenador de Desenvolvimento Urbano o julgamento, em primeira instância, dos autos de infração.

§ 2º Das decisões de primeira instância cabe recurso administrativo à autoridade imediatamente superior àquela que as aplicou, sendo o Prefeito Municipal a última instância.

§ 3º Nenhum recurso terá efeito suspensivo.”



Art. 5º O parágrafo único do artigo 420 da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001 – Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia –, passa a ser o parágrafo primeiro, devido ao acréscimo do parágrafo segundo, com a seguinte redação

“§2º Em casos de prática contumaz de infração à dispositivos desta Lei, por parte de profissionais ou firmas de engenharia e de arquitetura, o órgão incumbido de fiscalizar poderá aplicar-lhe pena de suspensão, por período não inferior a 2 (dois) meses e não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, durante os quais não será aceito para apreciação qualquer projeto sob sua responsabilidade.

Art. 6º Fica acrescido ao artigo 421 da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001 – Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A aplicação de penalidades decorrentes de infrações a esta Lei não prejudica:

a) o reconhecimento e conseqüente sanção de infrações à legislação federal, estadual e municipal, inclusive de natureza tributária;

b) a adoção de medidas judiciais cabíveis.”

Art. 7º Ficam alterados o artigo 423 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001 – Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia, passando a vigorar com a seguinte redação

“Art. 423. Caberá ao infrator, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a importância referente à multa e, se for o caso, recorrer à autoridade imediatamente superior àquela que as aplicou, sendo o Prefeito Municipal a última instância.

§1º Provido o recurso interposto da aplicação da multa, restituir-se-á ao recorrente o valor do depósito recolhido aos cofres municipais.”



Art. 8º Fica alterado o artigo 424 da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001 – Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia –, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 424. As multas por infração ao disposto nesta Lei serão estabelecidas em função da Unidade Fiscal de Referência do Município de Caucaia – UFIRCA vigente, e serão aplicadas de acordo com a classificação a seguir e as TABELAS constantes dos ANEXOS A e B, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

I – Multa Classe 1 – 30 a 550 (trinta a quinhentos e cinquenta) UFIRCA's para:

- a) obra em execução ou executada sem licenciamento;
- b) infrações às demais disposições do presente Código, excetuadas as previstas no inciso II;
- c) infrações às demais disposições do presente Código, que causem prejuízos à higiene, salubridade, conforto e costumes locais.

II – Multa Classe 2 – 200 a 1.000 (duzentos a mil) UFIRCA's para:

- a) obra em execução estando a mesma embargada;
- b) demolição total ou parcial de prédio sem licenciamento;
- c) obra em sendo executada em desacordo com o Plano Diretor;
- d) obra em execução ou executada em desacordo com o projeto aprovado em seus elementos essenciais.

Art. 9º Restam modificados os ANEXOS I e II, da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001 – Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia, conforme os ANEXOS A e B da presente Lei

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 409 e seus parágrafos e os artigos 410 e 414, da Lei nº 1.370, de 15 de maio de 2001 – Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2011

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal



ANEXO A, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.253, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

QUADRO DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE MULTA

UNID. (m ²)	MULTA CLASSE I UNID.(UFIRCA)	MULTA CLASSE II UNID.(UFIRCA)
ATÉ 40,00	30	200
40,01 a 70,00	50	300
70,01 a 90,00	100	400
90,01 a 120,00	150	500
120,01 a 240,00	250	700
240,01 a 500,00	350	800
500,01 a 1000,00	450	900
ACIMA DE 1000,00	550	1000



ANEXO B, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.253, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

TABELA DE INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Omissão no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes.	Multa Nivel Classe 1 ao Responsável Técnico
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código.	Multa Nivel Classe 1 ao Proprietário
Ocupação de edificação sem o "Habite-se".	Multa Nivel Classe 1 ao Proprietário
Execução da obra sem licença exigida.	Multa Nivel Classe 1 ao Proprietário e ao Responsável Técnico
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra.	Multa Nivel Classe 2 ao Proprietário e ao Responsável Técnico
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e ou alteração dos elementos geométricos essenciais.	Multa Nivel Classe 2 ao Proprietário e ao Responsável Técnico.
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade.	Multa Nivel Classe 1 ao Proprietário e ao Responsável Técnico.
Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção	Multa Nivel Classe 2 ao Proprietário e ao Responsável Técnico.
Inobservância do alinhamento e nivelamento.	Multa Nivel Classe 2 ao Proprietário e ao Responsável Técnico.
Colocação de materiais no passeio ou via pública	Multa Nivel Classe 1 ao Proprietário e ao Responsável Técnico.
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações.	Multa Nivel Classe 1 ao Proprietário e ao Responsável Técnico.
Danos causados a coletividade ou interesse público provocados pela má conservação de fachadas, marquises ou corpos em balanço.	Multa Nivel Classe 1 ao Responsável Técnico.
Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico.	Multa Nivel Classe 1 ao Proprietário e ao Responsável Técnico
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura.	Multa Nivel Classe 1 ao Responsável Técnico.
Manejar inadequadamente os resíduos sólidos, formando lixões, queimando ou desobedecendo às prescrições deste Código.	Multa Nivel Classe 1 ao Proprietário.



Colocar lixo em local inadequado, vias, terrenos, recursos naturais ou similares.	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário e ao Responsável Técnico.
Danificar mobiliário urbano: praças, patrimônio público, atentar contra a higiene dos espaços e vias públicas, danificar, cortar ou podar árvores.	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário.
Não manter limpos e vedados os terrenos ou quintais. (lixo, água estagnada, ou outras medidas que ponha em risco a saúde da comunidade).	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário.
Vender alimentos sem as precauções de higiene previstas neste Código.	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário.
Vender alimentos contaminados ou inadequados ao consumo: carnes sem inspeção e identificação do matadouro.	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário.
Embaraçar ou impedir o livre trânsito de pedestres e veículos nas vias e passeios, locais públicos e praças, sem as medidas preventivas ou licenciamento da Prefeitura.	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário.
Promover desordens, algazarras ou barulho em estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e assemelhados.	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário.
Desobedecer aos horários e dias de funcionamento e descanso designados neste Código.	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário.
Instalar indústria, comércio, atividades artesanais e similares sem a licença da Prefeitura ou em desacordo com as normas deste Código.	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário.
Transportar, ter em depósito ou comercializar explosivos, inflamáveis ou cargas perigosas em desobediência às normas e precauções deste Código.	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário.
Tráfego de veículos sem precauções de segurança e higiene quanto ao transporte de cargas e lixo.	Multa Nível Classe 1 ao Proprietário.